



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (Lei nº 7.713, de 22/12/1988 - Art. 6º - XIV; Lei nº 8.541, 23/12/1992; Lei nº 9.250, 26/12/1995; Instrução Normativa nº 15/SRF, 6/02/2001; Lei nº 11.052, 29/12/2004; Portaria nº 133-DGP, de 29/06/2010)
Assunto Particular	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
Público Alvo:	SERVIDOR CIVIL APOSENTADO E SEUS BENEFICIÁRIOS

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE	RECEBIDO	
	SIM	NÃO
a. Identidade atualizada, CPF e último contracheque		
b. atestado médico, com validade de 180 dias, constando o diagnóstico da doença e informando de que o(a) servidor civil é portador(a) de doença especificada em lei		
c. Documentação médica (exames, relatórios, histórico), com o diagnóstico da doença, com validade de 06 (seis) meses.		

Obs: Demais documentos comprobatórios deverão apresentadas no ato da Perícia Médica.

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)
O QUE É?
É a dispensa do pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte, O(A) militar inativo(a) ou pensionista, servidor civil aposentada e seus pensionistas julgado(a) portador(a) de doença especificada em lei, por Agente Médico Pericial (AMP), poderá ser isento do tributo, após a inspeção de saúde, obedecida à regulamentação específica sobre tributação das pessoas físicas.
QUANDO
Quando o(a) servidor civil aposentado e seus pensionistas forem portadores(a) das seguintes doenças: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), e outras doenças com base na conclusão da medicina especializada, mesmo que tenham sido contraídas após a aposentadoria.
OBSERVAÇÃO
Os vencimentos de aposentadoria motivada por acidente em serviço, são também isentos do Imposto de Renda.
COMO
O(A) beneficiário(a) solicita a abertura do processo de Isenção do Imposto de Renda na Subseção de Atendimento / Órgão Pagador de vinculação.
OBSERVAÇÕES
o atestado poderá ser obtido com qualquer médico(a) ou Organização de Saúde, militar ou civil;
A perícia será realizada no local em que se encontrar o(a) inspecionado(a), quando este(a) estiver impossibilitado(a) de locomover-se, e
O(A) o(a) servidor civil aposentado e seus pensionistas, julgados(a) portadores(a) de doença especificada em lei, por Agente Médico Pericial (AMP), poderão ser isento do tributo, após a homologação da Inspeção de Saúde, obedecida à regulamentação específica sobre tributação das pessoas físicas.
QUEM RECEBE O BENEFÍCIO?
Servidor civil aposentado e seus pensionistas.
Após comprovação do Médico Perito de doenças capituladas na Lei nº 7.713/88.
O(a) servidor civil aposentado e seus pensionistas nos incisos I, II, III, IV e V do Art. 108 da Lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980.

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE	RECEBIDO	
	SIM	NÃO

a.	Identidade atualizada, CPF e último contracheque		
b.	atestado médico, com validade de 180 dias, constando o diagnóstico da doença e informando de que o(a) servidor civil é portador(a) de doença especificada em lei		
c.	Documentação médica (exames, relatórios, histórico), com o diagnóstico da doença, com validade de 06 (seis) meses.		

Obs: Demais documentos comprobatórios deverão apresentadas no ato da Perícia Médica.